

Considerando que a área integrada na Reserva Ecológica Nacional a ocupar com a construção destas infra-estruturas no concelho de Benavente representa uma pequena percentagem da área total sujeita a tal restrição por utilidade pública no mencionado concelho;

Considerando que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal de Benavente, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 164/95, de 21 de Setembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 282, de 7 de Dezembro de 1995, alterado pelas deliberações da Assembleia Municipal de Benavente de 26 de Setembro de 1997 e de 25 de Fevereiro de 2000, publicadas, respectivamente, no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 138, de 18 de Junho de 1998, e 108, de 10 de Maio de 2000, e suspenso parcialmente com estabelecimento de medidas preventivas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 133/2004, de 27 de Agosto, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 217, de 14 de Setembro de 2004, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 98/2004, de 22 de Setembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 262, de 8 de Novembro de 2004, não obsta à concretização do projecto;

Considerando que deverá ser obtida licença de ocupação do domínio hídrico e autorização prévia favorável por parte da comissão regional da reserva agrícola competente;

Considerando, por fim, a grande importância destes sublanços, sem os quais não será possível assegurar as ligações atrás referidas, e tendo em consideração que a sua execução está dependente da construção das diversas obras de arte requeridas, entre as quais o viaduto sobre a ribeira de Santo Estêvão, para cuja construção se toma imprescindível a existência de uma travessia provisória da ribeira e respectivos acessos em locais próximos do corredor da auto-estrada:

Determina-se:

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e tendo presente a delegação de competências prevista no despacho do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, n.º 16 162/2005, de 5 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, é reconhecido o interesse público da travessia provisória da ribeira de Santo Estêvão e respectivos acessos, a localizar no concelho de Benavente, para apoio à empreitada de construção do viaduto sobre a ribeira de Santo Estêvão, do sublanço Salvaterra de Magos-A 10-Santo Estêvão, da A 13, tal como consta do projecto que nos foi presente e pelo período necessário à execução da referida empreitada, sujeito ao cumprimento do referido na declaração de impacte ambiental e no parecer de conformidade com a declaração de impacte ambiental, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de o proponente repor os terrenos nas condições iniciais, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

18 de Agosto de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*. — Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*, Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações.

Despacho conjunto n.º 744/2005. — Pretende o Instituto de Estradas de Portugal levar a efeito a construção da variante EN 1, em Alenquer, utilizando para o efeito terrenos afectos à Reserva Ecológica Nacional, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/96, de 4 de Abril, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 108, de 9 de Maio de 1996.

A via tem uma extensão de 2,3 km e inclui uma nova ponte sobre o rio Alenquer (com 110 m de extensão), diversas passagens hidráulicas e obras de arte correntes para desnivelamento das vias a restabelecer.

O perfil transversal adoptado consiste maioritariamente numa plataforma com 2x1 vias de 3,75 m cada e bermas exteriores de 3,25 m, sendo as ligações à EN 1 estabelecidas por rotundas. A plataforma possui um perfil corrente de 15,20 m.

Considerando que a infra-estrutura em causa se revela de importância crucial para um correcto ordenamento da circulação viária de Alenquer;

Considerando as justificações apresentadas para a localização do projecto e a aprovação da Câmara Municipal de Alenquer;

Considerando que o projecto faz parte do Plano Rodoviário Nacional 2000 (PRN 2000), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de Julho, e alterado pela Lei n.º 98/99, de 26 de Julho, que tem como principais objectivos assegurar o crescimento económico, diminuir os custos de operação, facilitar a competitividade das actividades económicas e possibilitar um urbanismo menos concentrado e a melhoria do meio ambiente;

Considerando que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal de Alenquer, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/95, de 5 de Janeiro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 38, de 14 de Fevereiro de 1995, não obsta à concretização do projecto;

Considerando o parecer favorável da Comissão Regional da Reserva Agrícola do Ribatejo e Oeste para a utilização não agrícola dos solos em Reserva Agrícola Nacional;

Considerando o parecer emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, condicionado ao cumprimento das medidas incorporadas no projecto;

Considerando, ainda, que na execução do projecto o Instituto de Estradas de Portugal deverá dar cumprimento aos seguintes condicionamentos:

Interdição de localização de estaleiros, depósito de materiais, áreas de empréstimos e áreas de depósito em áreas da Reserva Ecológica Nacional e da Reserva Agrícola Nacional;

Adopção de medidas que restrinjam o transporte de materiais sólidos para as linhas de água na fase de construção, nomeadamente o revestimento vegetal dos taludes imediatamente após a sua conclusão e das margens logo que as áreas não sejam indispensáveis à construção da obra de arte;

As áreas de trabalho, em particular nas proximidades das linhas de água, devem ser delimitadas fisicamente;

Deverá equacionar-se, para além da drenagem, a necessidade de tratamento das águas pluviais da via na fase de exploração;

Adopção das medidas necessárias a salvaguarda, em termos quantitativos e qualitativos, da charca de rega existente na baixa aluvionar e referida nos elementos apresentados;

Acautelamento das servidões e restrições existentes na área;

Assim, desde que cumpridas as medidas anteriormente referidas, considera-se estarem reunidas as condições para o reconhecimento do interesse público e consequente autorização de utilização dos solos classificados como REN.

Determina-se:

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e tendo presente a delegação de competências prevista no despacho do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, n.º 16 162/2005, de 5 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e reconhecido o interesse público da construção da variante à EN 1, em Alenquer, sujeito ao cumprimento das medidas acima discriminadas, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de a interessada repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

23 de Agosto de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*. — Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*, Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto,
das Obras Públicas e das Comunicações

Despacho n.º 20 395/2005 (2.ª série). — Por se tornar necessário renovar a declaração de utilidade pública publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 261, de 11 de Novembro de 1997, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 2 do artigo 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, atento ao despacho do director de Empreendimentos Concessionados da JAE de 25 de Agosto de 1997, que aprovou a planta parcelar N3B5-E-202-13-05A e os mapas de áreas relativos à A 1 — sublanço Fátima-Leiria — ligação do nó de Leiria à rede viária, declaro, no uso da competência que me foi delegada pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037, de 19 de Agosto de 1949, a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação das parcelas de terreno necessárias à construção deste sublanço, abaixo identificadas, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial dos direitos e ónus que sobre elas incidem e os nomes dos respectivos titulares.

Mais declaro autorizar a BRISA a tomar posse administrativa das mencionadas parcelas, assinaladas nas plantas anexas, com vista à rápida conclusão dos trabalhos, sendo que a urgência das expropriações se louva no interesse público de que as obras projectadas sejam executadas o mais rapidamente possível.

Os encargos com as expropriações em causa encontram-se cautionados pela BRISA — Auto-Estradas de Portugal, S. A., nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Código das Expropriações.

31 de Agosto de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.